



# PREFEITURA DE LEOPOLDINA

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

## LEI Nº 3.640/2005.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA  
LEI 3.637, DE 16 DE MARÇO DE 2005.

O Povo do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais,  
por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados, da Lei 3.637, de 16  
de março de 2005 que *“Estabelece critérios excepcionais para quitação dos  
débitos de natureza tributária que menciona e dá outras providências”*,  
passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º - Omissis.**

**I – omissis;**

.  
. .  
.

**V – Para os contribuintes em débito nos exercícios de 2003 e  
2004 será concedido um desconto de 20% (vinte por cento) sobre os  
valores devidos antes da aplicação dos redutores, a que se referem os  
incisos I e II desse artigo.**

**VI – No caso de parcelamento do débito o contribuinte fará  
jus somente ao desconto de 20% (vinte por cento) a que se refere o inciso  
V, sem o benefício das reduções a que se referem os incisos I e II desse  
artigo.**

**Parágrafo único – Omissis.**

**I – omissis;**

**II – contribuintes com saldos remanescentes de parcelamento  
ou reparcelamento descumpridos ou rescindidos, inscritos ou não em  
Dívida Ativa, em fase de cobrança judicial ou não, nos termos da  
legislação municipal, até 31 de dezembro de 2004.**

**Art. 9º - Omissis.**

**§ 1º - Omissis.**

.  
. .  
.



# **PREFEITURA DE LEOPOLDINA**

Rua Lucas Augusto, 68 - Telefones: (0xx32) 3694 - 4200 / 3694 - 4202 - Fax: 3694-4204

CEP 36700-000 - Leopoldina - Minas Gerais

**§ 3º - Aplica-se o disposto no parágrafo anterior a débitos de ISSQN, taxas de licenças e outros, sem direito a qualquer dos descontos mencionados nesta Lei”.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Leopoldina, Minas Gerais, 04 de maio de 2005.  
151º da Emancipação Político-Administrativa do Município de Leopoldina.

**JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA**

*Prefeito de Leopoldina*

**JOSÉ WILSON BARBOSA DE REZENDE**

*Secretário Municipal de Fazenda*